CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Rua Dom Lino, 73 - Cunha - SP - 12.530-000 - fone 012 - 571 - 1359

RESOLUÇÃO Nº 002/2008.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 29, Art. 37 INCISOS V, X,XI,XII E XV E ART. 39, § 3º E § 4º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES ATENDENDO, TAMBÉM, O PREVISTO NO ART. 8 °, INCISO VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a desvalorização monetária ocorrida desde a edição do último ato normativo que fixou os subsídios dos agentes políticos;

Considerando o acumulo inflacionário compreendido entre a edição do último ato normativo que fixou os subsídios dos agentes políticos e a presente data;

Considerando que não fora realizada revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos na legislatura vigente, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

JOÃO CARLOS BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Subsídio Mensal dos Vereadores à Câmara Municipal, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fixada dentro do limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 2º- O Subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente

da Câmara Municipal, para a legislatura de 1 º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fixado dentro do limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição de República Federativa do Brasil, será de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Artigo 3º- O Subsídio será devido normalmente no período de recesso parlamentar.

Artigo 4º- Os Vereadores que deixarem de comparecer às Sessões Ordinárias realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, o equivalente às faltas cometidas.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plínio Pereira Coelho, em 05 de agosto de 2008.

JOÃO CARLOS BARBOZA
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nos
Editais na data supra